



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil nº: 0024.23.000986-2

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 26 de janeiro de 2023, às 16 horas, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2023 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Municipal Doutor Ronaldo Junqueira – Ronaldão**, localizado no Município de Poços de Caldas – MG, os Laudos de Engenharia, Prevenção e Combate a Incêndio, segurança e Pânico e Condições Sanitárias e de Higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **26/05/2024** (ver laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **7.600 (sete mil e seiscentas)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Joaquim Henrique Nogueira – Arena do Jacaré**, localizado no Município de Sete Lagoas – MG, os Laudos de Engenharia, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Condições Sanitárias e de Higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **01/07/2023** (ver laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **18.213 (dezoito mil duzentas e treze)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Soares de Azevedo**, localizado no Município de Muriaé – MG, os Laudos de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Condições Sanitárias e de Higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **18/05/2023** (ver laudo de Prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **10.000 (dez mil)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio Joaquim Portugal – Arena Unimed**, localizado no Município de São João Del Rei – MG, o laudo de engenharia, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **04/01/2024** (ver laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **2.303 (duas mil trezentas e três)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça:

Fernando Ferreira Abreu
Promotor de Justiça

Federação Mineira de Futebol:

Hilário Félix dos Santos Jr.
Deptº Futebol FMF